DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5520/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/6095/2017
PROTOCOLO	: 1800534
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
INTERESSADO	: VANDERLEI DE JESUS PICARDO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. RESERVA REMUNERADA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. *EX OFFICIO*. PROVENTOS INTEGRAIS. REGULARIDADE. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão da transferência *ex officio* para a Reserva Remunerada concedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul ao 1º Sargento **Vanderlei de Jesus Picardo** da Polícia Militar, pertencente aos quadros da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA-DFAPGP - 30537/2018, peça n. 10, sugeriu o Registro da transferência para Reserva Remunerada.

E, o ilustre representante do Ministério Público de Contas, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 7209/2019, peça n. 11, se manifestaram Registro de Transferência, *ex officio*, para Reserva Remunerada.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais, conforme preceitos legais e constitucionais, peça n. 4, f. 14, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos, 11 (onze) meses, 13 (treze) dias.	11.293 (onze mil, duzentos e noventa e três) dias.

É o relatório.

Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a transferência para Reserva Remunerada do 1º Sargento **Vanderlei de Jesus Picardo** encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Reserva Remunerada está previsto no art. 42 da lei n. 3150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 86, inciso I, art. 89, inciso II, art. 91, inciso II, letra "a", art. 47, inciso II e art. 54, todos da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008, conforme Decreto "P" n. 1532/17, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n. 9382, de 03.04.17.

Diante do exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da transferência para a Reserva Remunerada do 1º Sargento **Vanderlei de Jesus Picardo** da Polícia Militar, pertencente aos quadros da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

É a Decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para providências, nos termos do § 3º, inciso II, letra "a", do art. 174, da Resolução Normativa TC/MS 076/2013 e art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 02 de maio de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD